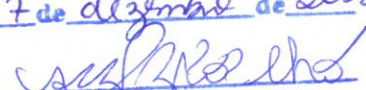




DECRETO N.º 4.082, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

CERTIFICAMOS que este Decreto foi publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Senador Canedo
Em 07 de dezembro de 2022

Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Legislação

“Disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Senador Canedo e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 37 da Lei Orgânica do Município e com fulcro no artigo 112 da Lei Municipal n.º 1.883/15, de 03 de julho de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno que disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Senador Canedo – Goiás, na forma do Anexo I, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro do ano de 2022.



FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo



ANEXO I

REGIMENTO INTERNO – CMPDC

DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE SENADOR CANEDO – GOIÁS.

Art. 1º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, vinculado à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, é um órgão colegiado, autônomo, paritário, de caráter permanente, deliberativo e consultivo, instituído pela Lei Municipal nº 2.478 de 19 de agosto de 2021.

Art. 2º O Conselho de Defesa Civil tem por finalidade e atribuição propor políticas municipais e medidas específicas destinadas a Defesa Civil, sendo que para isso poderá:

- I. Propor à Secretaria Municipal de Educação a inclusão dos princípios de Defesa Civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;
- II. Analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no Plano Diretor Municipal.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil opinar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, visando o melhor aproveitamento dos recursos, observando a sua fiel destinação.

Decreto n.º 4.082/2022



Parágrafo único. Deverá o Conselho apreciar e colocar em votação os gastos oriundos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil referentes ao último ano de exercício dentro do primeiro trimestre do ano subsequente.

Art. 4º Compete aos conselheiros:

- I. Participar ativamente do conselho compondo as comissões de trabalho;
- II. Comunicar as faltas ou impedimentos à presidência nos termos deste regimento;
- III. Votar nas reuniões;
- IV. Cumprir e prestar contas sobre as tarefas que lhe forem atribuídas;
- V. Propor e requerer esclarecimento sobre as matérias em apreciação, bem como apresentar novas questões a serem tratadas pelo Conselho;
- VI. Manifestar-se a respeito dos trabalhos desenvolvidos pela Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil;
- VII. Receber delegação de representação do Conselho;
- VIII. Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IX. Apresentar retificação ou impugnação das atas, bem como aprova-las;
- X. Cumprir e fazer cumprir este regimento.

Art. 5º São Órgãos do Conselho de Defesa Civil:

- I. Plenária;
- II. Presidência;
- III. Secretaria.

§ 1º A Plenária, órgão máximo do Conselho de Defesa Civil, é constituída pela totalidade dos seus membros e será presidida pelo seu Presidente.

§ 2º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho de Defesa Civil poderá contar com a participação de consultores a serem indicados pelo presidente e aprovados pela plenária com maioria de votos dos presentes.

Decreto n.º 4.082/2022



Art. 6º A Diretoria será constituída por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

§ 1º O Presidente será o Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil e permanecerá no cargo pelo tempo que perdurar como Coordenador da COMPDEC, ao presidente caberá o voto de minerva quando ocorrerem empates nas votações feitas na plenária.

§ 2º O Vice-Presidente será votado a partir daqueles que se candidatarem entre os membros titulares do Conselho, terá mandato de 01 (um) ano e para esse cargo haverá alternância de representatividade entre os membros da sociedade civil organizada e do poder público.

§ 3º Para os cargos de primeiro e segundo Secretários haverá votação dentre os membros titulares do Conselho, exercerão o mandato por 01 (um) ano, não sendo vedada a reeleição.

Art. 7º Compete a Diretoria:

- I. Dirigir a Plenária Geral;
- II. Coordenar as audiências públicas;
- III. Encaminhar as decisões e resoluções da Plenária Geral a quem couber;
- IV. Representar o Conselho em todas as instâncias;
- V. Cumprir e fazer cumprir este estatuto.

Art. 8º A Presidência do Conselho de Defesa Civil compete dirigir, viabilizar e supervisionar as atividades do Conselho, cabendo-lhe especificamente:

- I. Representar o Conselho perante todas as autoridades e eventos que se apresentarem;
- II. Presidir as reuniões da Plenária Geral e da Diretoria;
- III. Convocar Reuniões ordinárias e extraordinárias;

Decreto n.º 4.082/2022



- IV. Zelar pelas deliberações e bom funcionamento do Conselho e pela plena execução de suas atribuições;
- V. Assinar documentos e correspondências emitidas pelo Conselho;
- VI. Expedir, ad referendum, da Plenária Geral, normas complementares relativas à execução de seus trabalhos.

Art. 9º A Secretaria compete:

- I. Elaborar atas, arquivar documentos, auxiliar a Presidência nas suas atribuições e executar as deliberações da Diretoria ou da Plenária Geral que lhe forem atribuídas;
- II. Substituir o Presidente quando também esteja ausente o vice-presidente em suas faltas ou impedimentos;
- III. Ter sob guarda a responsabilidade de todos os documentos e livros do Conselho;
- IV. Ler nas reuniões todas as correspondências recebidas.
- V. Receber e emitir ou responder correspondências conforme orientação da Diretoria ou da Planária Geral;
- VI. Acompanhar e monitorar os cronogramas de trabalho do Conselho.

Art. 10 As sessões serão abertas à participação de todo e qualquer cidadão, sendo que as decisões das reuniões do conselho terão ampla e sistemática divulgação.

- I. As reuniões serão iniciadas com pelo menos metade dos Conselheiros Membros presentes;
- II. Para apreciação de matérias em votação será necessário o quórum mínimo de 50 por cento mais 1 (um) do total de Conselheiros Membros;
- III. O direito de voto fica limitado aos Membros Titulares do Conselho e a seus respectivos Suplentes em caso de ausência do Titular.

Parágrafo único. O Conselho se reunirá uma vez por mês em sessão ordinária extraordinariamente sempre que se fizer necessário, zelando que no caso de sessão extraordinária, especialmente, todos os Conselheiros sejam convocados em tempo hábil.

Decreto n.º 4.082/2022



Art. 11 O tempo do mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução conforme previsto na Lei Municipal 2.478/2021.

Art. 12 Perderá o mandato o Conselheiro que a ele renunciar ou não respeitar as normas de seu funcionamento, ou ainda, sem motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no prazo de 1 (um) ano.

Art. 13 Sempre que necessária à substituição de membros do Conselho, caberá ao Presidente do Conselho a comunicação formal à entidade, explicando os motivos da medida.

Art. 14 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro do ano de 2022.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo